



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

### MINUTA

### CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/202X**

**PROCESSO Nº. 4048/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Colina/SP

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

A Prefeitura do Município de Colina/SP, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina/SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.\*\*\*.\*\*\*- 8 e do CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-00, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, credenciada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, inscrita no C.N.P.J. sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de São Paulo, CEP: XXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu presidente XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, XXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, CEP:XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal 9.637, de 18 de maio de 1998, a Lei Municipal nº. 3409, de 21 de novembro de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 4188 de 03 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária e suplementar da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, doravante chamadas de **CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

e **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP** e **SAMU 192**, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina/SP, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos em seus Termos de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, oriundo do **PROCESSO Nº 4048/2025** e do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025**.
- 1.2. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde – e mediante termo aditivo – será possível a extensão e ampliação do atendimento em novas unidades, sem alteração do objeto, além daquelas relacionadas no item 1.1., mediante avaliação, celebração expressa de termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço.
- 1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no objeto deste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no Quadro de Equipe Multiprofissional, sob pena de encampação e/ou caducidade do presente contrato, sem prejuízos de outras sanções previstas na legislação nacional, estadual e municipal.
- 1.4. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:
  - I – Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
  - II – Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, mediante avaliação periódica por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP, e que seja observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, com fundamento nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ora CONTRATADA, durante o qual a atual ORGANIZAÇÃO SOCIAL responsável atual pela prestação de serviços e a CONTRATADA, caso sejam diferentes, atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.
- 2.3. O período de transição será estabelecido de forma conjunta entre as entidades com mediação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colina/SP.
- 2.4. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.
- 2.5. No período de transição para assunção total da unidade e dos serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de produção) serão monitoradas, mas sem avaliação para fins de impacto financeiro. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

**3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 3.1. Com relação à faculdade e a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 3.4. Às benfeitorias, aplicar-se-á o disposto no CC/2002, sendo que: a) as benfeitorias necessárias (que visam conservar o bem) são indenizáveis, visam conservar o bem e dão direito à retenção; b) as benfeitorias úteis (aumentam o facilitam o uso do bem) são, em regra, indenizáveis, desde que autorizadas, demandando aditivo ao presente contrato com a anuência da Prefeitura do Município de Colina/SP, sendo negociada a retenção; e, c) as benfeitorias voluptuárias, que não ensejam indenização e devem constar a retenção ou não no aditivo, nos termos da Lei.
- 3.5. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou adquiridos ou contratados com recursos públicos, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou /doações, nos termos da Lei federal, estadual e municipal.
- 3.6. Os custos das reformas e ampliações quando necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas, ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.7. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada através de Termo Aditivo.
- 3.8. As benfeitorias realizadas na unidade pela CONTRATADA, em razão do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao Contrato, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.9. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados ao Conselho Técnico de Avaliação em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- 3.10. Futura e eventual destinação de bens públicos à CONTRATADA para cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, a depender da prévia autorização do titular da CONTRATANTE.
- 3.11. A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 3.12. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, em meio eletrônico, inventário atualizado de patrimônio para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13. Nos termos da Legislação, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- 3.14. A permuta que se refere o item 3.13 dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da CONTRATANTE.
- 3.15. Os móveis e equipamentos locados deverão constar no Portal de Transparência da Organização Social responsável, com atualização e periodicidade mensal.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
  - 4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONTRATO DE GESTÃO, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da legislação que fundamentou o Chamamento Público, sem prejuízo de observância aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, nos seguintes termos:
    - 4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
    - 4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.1.1.12. Ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei;
- 4.1.1.13. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.1.14. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 4.1.1.15. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

4.1.1.16. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e na Lei Estadual nº 17.832, de 05/08/2024, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.17. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo, interno e externo dos atos administrativos.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:

4.2.1. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

4.2.2. A CONTRATADA deve atender todas as Portarias Federais, Estaduais e Municipais, especialmente aquelas que se referem aos procedimentos e medicamentos no âmbito do SUS;

4.2.3. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

4.2.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela CONTRATANTE;

4.2.5. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, promover, apoiar e realizar às práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como, por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 4.2.7. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde, por ela gerenciados, aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor e/ou Fiscal deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA, resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE, e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.
- 4.5. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos e prazos para disponibilização de informações para fins de prestação de contas e acompanhamento da execução financeira e assistencial, conforme estabelecido na Cláusula 11.
- 4.6. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste Contrato de Gestão (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a sua execução, como também pelos órgãos de controle de todos os Entes Federativos.
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do DATASUS (tal como, de forma não taxativa, BPA, SIA, SIH, CNES, SIGTAP, e-SUS APS), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes.
- 4.7.1. A CONTRATADA deverá acompanhar o faturamento da produção junto ao Ministério da Saúde, qualificando o registro das ações e o envio da informação.
- 4.7.2. A CONTRATADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 4.7.3. A CONTRATADA também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município.
- 4.8. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS conforme necessidade de interfaces com diferentes soluções da gestão municipal, estadual ou federal. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.
- 4.9. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente CONTRATO DE GESTÃO, como também o Relatório Estatístico Mensal – BPA, SIA, SIH, CNES, SIGTAP, e-SUS APS ou outros, a depender do nível de atenção à saúde do serviço sob gestão.
- 4.11. A CONTRATADA deve utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS, em consonância com Portaria MS/SGEP nº 8/2007; Portaria MS/SGEP nº 2.416/201; Portaria GM/MS nº 729/2020; e, com o Decreto federal nº 9.795/2019.
- 4.12. A CONTRATADA deve seguir, no equipamento de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.
- 4.13. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.
- 4.14. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, o Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.
- 4.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da Unidade e Serviços de Saúde, objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.
- 4.16. A CONTRATADA se obriga a manter atualizados e arquivados os prontuários e documentos da unidade e serviços de saúde, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- 4.17. A CONTRATADA deverá justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.18. Permitir visita aberta aos pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.
- 4.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.20. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.21. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 4.22. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.
- 4.23. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.
- 4.24. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b) Nome da unidade;
  - c) Localidade;
  - d) Motivo da internação;
  - e) Data da internação;
  - f) Data da alta;
  - g) Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
  - h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- 4.25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.
- 4.26. A CONTRATADA deve seguir, no estabelecimento de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.
- 4.27. A CONTRATADA deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
- 4.28. A CONTRATADA deve estar ciente que a CONTRATANTE detém e controla os dados de todos os sistemas de informação em uso nos seus estabelecimentos, podendo a qualquer momento, por determinação da CONTRATANTE, requerer a interoperabilidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº 13.709/2018.
- 4.29. A CONTRATADA deve utilizar os sistemas a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para a unidade de pronto atendimento municipal e outros sistemas que venham a ser implantados pela CONTRATANTE.
- 4.30. 4.35. A CONTRATADA deverá, em seus sítios eletrônicos, publicizar informações de interesse comum acerca da utilização de recursos públicos, tais como: relação nominal, contendo cargos e salários, prestação de contas da entidade, contratos de mão de obra terceirizada na íntegra e o que mais couber, em consonância as previsões legais da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.
- 4.31. A CONTRATADA deverá assegurar a equidade nos serviços de saúde e viabilizar a qualidade das relações interprofissionais e do atendimento à população, por meio de medidas preventivas e de enfrentamento ao racismo, garantindo, no mínimo, as seguintes ações:
- a) A adequada coleta do quesito raça/cor, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b) A equidade das contratações profissionais, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 12.288/2010;
- c) O acolhimento às vítimas de discriminação étnico-racial, garantindo a escuta humanizada e a responsabilização dos agentes que incorram em práticas racistas;
- d) A apuração da responsabilidade dos profissionais que se omitam em relação a medidas de acolhimento ao denunciante, ao registro da situação, ao andamento das denúncias ou à penalização do agressor;
- e) A consecução, permanente e efetiva, de atividades formativas sobre prevenção e combate ao racismo institucional, convocando todos os profissionais vinculados aos serviços parceirizados/contratados, independentemente de sua função e de sua hierarquia;
- f) Garantir a igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

- 5.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.2. Garantir os serviços de laboratório conforme descritos no Termo de Referência.
- 5.3. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal a CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.
- 5.5. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6. A Secretaria Municipal de Saúde realizará, de acordo com as suas competências, a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 5.6.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 5.6.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação à:
  - 5.6.2.1. Metas estabelecidas, quanto o cumprimento da Tabela de RH dimensionado, adotando medidas de agilidade das contratações;
  - 5.6.2.2. Aplicação dos recursos financeiros, na prestação de conta.
  - 5.6.2.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), fazendo cumprir suas deliberações.
  - 5.6.2.4. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.
  - 5.6.2.5. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA.
  - 5.6.2.6. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Sistema Único de Saúde e deste CONTRATO DE GESTÃO.
  - 5.6.2.7. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.
  - 5.6.2.8. Indicar um GESTOR PÚBLICO, na figura do respectivo Secretário Municipal de Saúde, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste CONTRATO DE GESTÃO.
  - 5.6.2.9. Manter a CONTRATADA informada sobre as diretrizes municipais.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizado pela Comissão Técnico de Avaliação.
- 6.2. A **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)**, instância da Secretaria Municipal de Saúde, com a Supervisão Técnica(s) de Saúde; responsáveis pelas diretrizes técnicas das políticas de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;

6.3. Os trabalhos descritos no item 6, serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Avaliação serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes;

6.4. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informação do SUS, quando insuficientes, serão levantados os dados produzidos nos sistemas de gestão da CONTRATADA, bem, como visitas “in loco” e reuniões técnicas;

6.5. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, cabe a Comissão Técnica de Avaliação do Contrato de Gestão representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, comunicar à Prefeitura do Município de Colina, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, cível, trabalhista, penal, tributária, financeira e administrativa.

6.6. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia do serviço contratualizado.

6.7. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço na descrição do Quadro de Equipe Multiprofissional e Metas de Produção, onde será avaliada e descontada na Rede de Assistência.

6.8. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos no Termo de Referência.

6.9. Os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) podem estabelecer novos indicadores de monitoramento, os quais a CONTRATADA deve se adequar para atendimento.

## **7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

7.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

7.1.1. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, além de toda documentação exigida em Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 7.1.2. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos efetuadas pela Contratante.
- 7.1.3. Havendo mais de um CONTRATO DE GESTÃO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada CONTRATO, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação e prestação de contas financeira, tributária, contábil, transparência, *accountability* e de rastreabilidade.
- 7.1.4. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial no modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP e, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, sem prejuízo da observância às regras das normas de controle externo.
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, sob o princípio da segregação de funções, gestor(a) e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

## 7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.2.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.
- 7.2.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes no Termo de Referência e neste instrumento, bem como no Anexo IV – Carta Proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

a importância global do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXX milhões, XXXXXXXXXXXXX mil, XXXXXXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXX centavos), para custeio, conforme Cronograma de Desembolso:

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Valor Mensal												

- 7.2.1.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº 10.302.0005.2.133.3.3.50.39.
- 7.2.1.3. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.
- 7.2.1.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com formalização através de Termo Aditivo e a contento da Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP para destinação dos fins e/ou efetuada sua devolução integral ao final do Contrato de Gestão.
- 7.2.1.5. A CONTRATADA deve transferir os recursos destinados ao CONTRATO DE GESTÃO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- 7.2.1.6. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio. O Plano orçamentário deverá ser atualizado mensalmente ao sistema de informação e não deverá ter atrasos em seu período de execução.
- 7.2.1.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS**

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

- 7.3.1. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com a cláusula 12 deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 7.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 10 deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser aplicados os seguintes descontos:
- a) Desconto proporcional a não manutenção mensal da Equipe Dimensionada, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;
  - b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas assistenciais, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;
  - c) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas qualitativas, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;
  - d) A CONTRATADA apenas será submetida aos descontos descritos acima após 60 (sessenta) dias da ordem de início, período concernente à transição. No mais, alusivo período de adaptação não exime a CONTRATADA de ter seu desempenho monitorado e analisado no âmbito da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).
- 7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.
- 7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- 7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

**8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA/ASSISTENCIAL**

- 8.1. O acompanhamento da execução financeira/assistencial será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas, mensalmente, pela CONTRATADA, através do Relatório Circunstanciado, ou outro que seja oficializado.
- 8.2. Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, documento oficial de apresentação das contas financeiras/assistenciais, relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- 8.3. O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO contendo todas as informações financeiras e assistenciais, bem como toda a documentação apresentada na Prestação de Contas deverá ser finalizado e apresentado à Comissão Técnica de Avaliação para conhecimento e avaliação da CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- 8.4. Toda a documentação que integra a prestação de contas (fiscal, contábil etc.) deverá ser enviada via e-mail [smsaude.colina@gmail.com](mailto:smsaude.colina@gmail.com) e disponibilizada por meio de Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da CONTRATADA, bem como, até ulterior deliberação, deverá ser enviada via pendrive ou link, sendo este último com validade de no mínimo 5 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP.
- 8.5. No RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO de comprovação da entrega da Prestação de Contas à CONTRATANTE deverá constar a relação dos documentos abaixo descritos (checklist), separada por informações Financeira e Assistencial, na seguinte sequência:
- 8.5.1. FINANCEIRA:
- a) Relatório de Controle de Repasses
  - b) Relatório de Despesas Previstas x Realizadas
  - c) Balancete Financeiro Sintético
  - d) Resumo da Movimentação Financeira
  - e) Regulamento de Compras da Organização Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- f) Declaração de Envio dos Extratos Bancários
- g) Declaração de Envio das Certidões Obrigatórias (na ausência de Certidão Negativa, será aceita Certidão Positiva com efeito de Negativa): FGTS; CND Municipal; CADIN Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND Trabalhista; CND Receita Federal; dentre outras;

**8.5.2. ASSISTENCIAL:**

- a) Relatório de Produção Assistencial Previsto x Realizado
- b) Relatório de Avaliação de Desempenho Consolidado dos Indicadores de Qualidade
- c) Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Monitoramento;
- d) Relatório de Equipe Dimensionada Prevista x Realizado

8.6. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

8.6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, sendo que a sua não observância será motivo de apontamento pela CONTRATANTE.

8.7. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

8.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem.

8.7.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos em nome da CONTRATADA, com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário de Custeio.

8.8. Deverão ser glosadas, pela CONTRATANTE, as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário de Custeio referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 8.9. A CONTRATADA fica obrigada a seguir, rigorosamente, seu Regulamento de Compras, declarando que não está incurso no crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como, que atende os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- 8.10. A CONTRATADA deve seguir os ritos processuais nos processos de análise das prestações de contas financeiras.

**9. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

- 9.1. Manutenção Da Equipe Dimensionada: cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP mediante avaliação da Comissão Técnica de Avaliação proceder aos descontos deliberados mensalmente, pela não conservação da Equipe Dimensionada pactuada, através do envio de relatórios da Supervisão Técnica de Saúde referente à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.
- 9.1.1. O acompanhamento da Equipe Dimensionada será realizado mensalmente pela Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com a SMS, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano de Trabalho (da contratada).
- 9.1.2. A não manutenção da Equipe Dimensionada estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela CONTRATADA.
- 9.1.3. Os descontos previstos no item 9.1.2 incidirão no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência, devendo a recomposição da Equipe Dimensionada ocorrer conforme descrito na cláusula 9.1.4 e 9.1.5, computados da cientificação da SMS.
- 9.1.4. No caso de afastamento por auxílio doença a partir do 15º dia, licenças legais e férias dos profissionais previstos na Equipe Dimensionada, estes deverão ser obrigatoriamente repostos, mediante contratação temporária, no prazo correspondente aos afastamentos, devendo as referidas contratações serem custeadas com saldo de custeio.
- 9.1.5. Nas abstenções dos profissionais alocados na Rede de Urgência e Emergência, as substituições devem ocorrer imediatamente nas licenças legais, férias e, inclusive, dos afastamentos de auxílio-doença, em razão da premência da assistência prestada, uma vez que a escala deve ser ininterrupta para o planejamento do plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 9.1.6. A CONTRATADA somente poderá utilizar os recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO para o pagamento de condenações e acordos judiciais que não decorram de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente corrigidos e demais penalidades contratuais.
- 9.1.7. Metas de Produção: As Metas de Produção Assistencial devem auferir 100% (cem por cento) do seu cumprimento, sendo que o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento), não implicará em desconto de produtividade, mediante as justificativas a serem averiguadas pela SMS.
- 9.1.8. O cumprimento inferior a 90% (noventa por cento) implicará em desconto, conforme o escalonamento constante no subitem 9.2.3., o qual deve incidir sobre a proporção da respectiva linha de serviço, conforme os Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional incidirá sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 9.1.9. Os descontos atinentes às metas de produção, serão efetuados na forma descrita no Termo de Referência.
- 9.1.10. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela SMS, nos termos de suas responsabilidades deste CONTRATO DE GESTÃO, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço.
- 9.1.11. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA e, em caso de não atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas para cada linha de serviço contratado, a SMS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item XX e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA.
- 9.1.12. Caso a SMS verifique que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se a não contratação do número de profissionais estabelecidos na Equipe Dimensionada, a Secretária Municipal de Saúde deverá aplicar o desconto sobre a meta não cumprida e também sobre a não contratação profissional.
- 9.1.13. Em caso de execução abaixo de 90% (noventa por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

no item 9.1.6. e 9.1.8, as áreas técnicas da Secretaria, realizará a revisão das metas de produção assistencial pactuadas, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial, cabendo à SMS formalizar as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

9.2. Metas de Qualidade: As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores da Rede Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) nos termos de suas responsabilidades descritas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9.2.2. O não cumprimento das METAS DE QUALIDADE implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5% (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato no período de avaliação.

9.2.3. Em caso de não atingimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador da qualidade, de acordo com sua periodicidade, proceder-se-á trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

9.2.4. Cabe à SMS, o acompanhamento do cumprimento das metas, viabilizando as análises realizadas na Comissão Técnica de Avaliação – CTA. Caso seja constatado a necessidade de incidência de descontos ante ao descumprimento de metas, a Secretaria Municipal de Saúde, para apuração e quantificação dos descontos. O valor apurado será ajustado no montante a ser repassado no mês posterior à reunião da CTA.

9.2.5. A base de cálculo para a aplicação dos descontos está acostado no Termo de Referência com a similaridade da parte variável. Aplicabilidade do percentual da Matriz de Qualidade nos meses exigidos.

9.2.6. Os indicadores da parte variável serão avaliados pela SMS, conforme os parâmetros apresentados no item Indicadores de Acompanhamento da Contratação.

## **10. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE, com observância do direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores, quais sejam:
- a) Advertência;
  - b) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
    - i. Nos casos de imposição de multa, o valor não deve ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.
    - ii. A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela CONTRATADA, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).
    - iii. No caso de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, por culpa da CONTRATADA, será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1 será proporcional à natureza e a gravidade do fato que as motivar, consoante as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública e, continuamente, a CONTRATADA será notificada. Portanto, a gradação das penalidades variará conforme as seguintes categorias:
- a) Leve;
  - b) Média;
  - c) Grave; ou
  - d) Gravíssima.
- i. A infração será considerada leve quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste contrato, em decorrência de condutas não dolosas, das quais a CONTRATADA não se beneficie economicamente ou que não haja prejuízo à CONTRATANTE.
  - ii. A infração de natureza leve ensejará na notificação, de natureza não sancionatória, acompanhada de recomendações de como proceder em futuras situações similares, em prol de evitar a reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- iii. A infração será considerada média quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste contrato, em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA.
- iv. A infração de natureza média ensejará na aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- v. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste contrato decorrer de conduta dolosa, da qual se constate que a CONTRATADA foi beneficiada economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à CONTRATANTE.
- vi. A infração grave poderá ensejar na aplicação da penalidade de rescisão unilateral do contrato, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias para correção e/ou reparação de eventuais danos.
- vii. A infração será considerada gravíssima quando o ato praticado tenha dado causa ao dano de bens pertencentes à Administração Pública, à integridade física das pessoas que transitam por estes equipamentos e/ou ao erário público.
- viii. O cometimento de infração gravíssima ensejará na aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem o dever de ressarcir integralmente eventuais danos:
- a) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria, ou contrato com órgãos entidades integrantes do Município de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos; ou
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades públicas de quaisquer esferas federativas.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas na Cláusula 10.2, viii., item “a” e “b”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Os efeitos da sanção prevista na cláusula 10.2, inciso viii, alínea b), terão validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

reabilitação, perante o Município de São Paulo, a qual será concedida na hipótese de ressarcimento à administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, contanto que transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 13.2, inciso viii, alínea “a”).

- 10.5. As sanções previstas nos itens 10.1.a; 10.1.b e 10.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 10.1.d.
- 10.6. Em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas na cláusula 10.1, caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.
- 10.7. Eventual recurso em face de aplicação de penalidade será encaminhado à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, a quem caberá analisar e decidir sobre o caso.
- 10.8. Na hipótese do descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO que resultem na desassistência recorrente aos usuários dos serviços de saúde contratados, tal como descumprimento do Quadro de Equipe Multiprofissional por não contratação e/ou reposição de profissionais, ausência de medicamentos e/ou insumos, ausência de manutenção de equipamentos, utilização de espaço físico inadequado, dentre outros, a penalidade mínima a ser aplicada à CONTRATADA será a de advertência (item 10.2.iv), com impactos na avaliação de seu desempenho na execução do CONTRATO DE GESTÃO que podem afetar a renovação ou ampliação deste instrumento de parceria, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades conforme a gravidade da ocorrência, nos termos desta cláusula.
- 10.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 10.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 11.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 11.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 138 da referida Lei.
- 11.3. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Colina/SP efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus, por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.
- 11.6. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 180 (cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

oitenta) dias, mediante a prestação de contas final, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas e de ressarcimento ao erário.

- 11.7. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada pela CONTRATADA, nos termos do §1º e §2º do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, em prazo antecedente ao término do contrato.
- 11.8. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 11.9. Ao final de cada exercício a CONTRATADA apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 11.10. O presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde, bem como novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário de Custeio, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.
- 11.11. No caso de término do prazo de vigência e após novo Chamamento Público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.
- 12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 12.3. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### **14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Colina/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Pela CONTRATANTE:

VALDEMIR ANTONIO MORALLES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP

ANA LÚCIA LEITE CHAVES RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1:

RG:

CPF/MF sob o nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2:

RG:

CPF/MF sob o nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): Nº

OBJETO: Contratação de entidade para gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal e regional.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO: 202\_

ADVOGADO: Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP nº 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017  
Email: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-00.

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-00.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-00.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ N° 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.